



**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 19/06/17  
Bastos

**LEI Nº 2.121, DE 19 DE JUNHO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Transporte aos estudantes que estejam matriculados e frequentando curso superior e curso técnico presenciais sem similares neste município, em estabelecimento de ensino regularmente credenciado e autorizado a funcionar nas cidades de Mococa/SP, Guaxupé/MG, São José do Rio Pardo/SP e Muzambinho/MG, que dependam de transporte diário, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

§ 1º Não se consideram cursos presenciais os cursos de Ensino Semipresenciais ou exclusivamente à Distância.

§ 2º O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde aos cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.

Art. 2º O benefício do Auxílio Transporte será concedido exclusivamente a estudantes que residam no Município de Guaraniésia, devendo ser pago mensalmente, após apresentação de documentação exigida no mês posterior ao mês que o beneficiário frequentou.

Parágrafo único. A concessão do benefício será correspondente aos períodos de março a junho e de agosto a novembro.

Art. 3º O estudante que já possui formação em curso superior não terá o benefício para um próximo curso superior, assim como o estudante que já possui formação em curso técnico não terá direito ao benefício para outro curso técnico.

Parágrafo único. O benefício será concedido apenas para o período regular do curso matriculado, não se admitindo quaisquer tipos de extensões.

Art. 4º Para que o estudante tenha direito ao benefício, deverá formalizar cadastro de identificação de beneficiário junto à Secretaria de Educação, de posse dos seguintes documentos:

- I – Comprovante de matrícula original;
- II – Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- III – Comprovante de residência.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

§ 1º Deverá ainda o estudante comprovar mensalmente frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso matriculado através de declaração da instituição de ensino ou de outro documento hábil que contenha a frequência escolar, sendo que, neste último caso, deverá também o estudante firmar declaração atestando a veracidade do mesmo, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§ 2º O cadastramento terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante comprovação de matrícula no ano/semestre subsequente.

§ 3º O benefício de que trata essa lei será cancelado de imediato pelo Poder Executivo quando o beneficiário:

- I – Não mais estiver matriculado no curso declarado;
- II – Deixar de atender os requisitos desta Lei;
- III – Comprovar falsidade nas informações prestadas;
- IV – Reprovar em duas disciplinas no semestre;

§ 4º Em caso de afastamento por motivo de saúde, o benefício ficará suspenso pelo período da enfermidade correspondente.

Art. 5º O pagamento aos beneficiários instituído pela presente lei será regulamentado ano a ano por Decreto do Poder Executivo, que definirá o valor do benefício para cada cidade destino, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município, além de outras regulamentações que se fizerem necessárias.


§ 1º O valor correspondente ao benefício poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal, ou a procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário ou representante legal, conforme o caso, com procuração que deverá obrigatoriamente ter a firma do outorgante reconhecida.

§ 2º O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, ao aluno ou seu procurador, que deverá ser retirado junto a Secretaria de Finanças, ou outro meio previsto em decreto, mediante a comprovação de frequência e aproveitamento do curso que deverá ser entregue impreterivelmente no prazo fixado por decreto.

§ 3º Existindo convênios e acordos específicos com instituições de ensino que se disponham a participar do custeio do transporte de seus estudantes e, existindo viabilidade administrativa, poderá decreto estabelecer condições específicas para estes estudantes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 15 de julho de 2017.

Guaraniésia, 19 de junho de 2017.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia